

O REFLEXO DO DIREITO DAS OBRIGAÇÕES NA SOCIEDADE.

ANA CLÁUDIA DA SILVA CARVALHO

TOLEDO: 3º TERMO TURMA A

Resumo: O presente artigo busca vislumbrar sobre quem são os sujeitos passivos e ativos nas obrigações de dar coisa certa e dar coisa incerta de maneira detalhada. Falaremos quais as consequências da ocorrência de perda ou deterioração da coisa.

Palavras- Chaves: Das obrigações de dar Coisa Certa e Incerta. Sujeito passivo e sujeito Ativo. Boa e Má-Fé.

INTRODUÇÃO

O presente artigo tem como fundamento mostrar de maneira ampla a importância da relação das obrigações na sociedade, pois é através dela que as partes entram em consenso para se fazer acordos escritos ou até mesmo tácitos.

1. Sujeito Passivo e Ativo.

Sujeito passivo é a pessoa obrigada ao pagamento da obrigação na qual ele se incumbiu em fazer ou mais conhecida como o devedor.

Sujeito ativo é o ente credor da obrigação, a quem o devedor deve cumprir a obrigação.

2. Das obrigações de Dar.

Segundo Venozza “ Obrigação de dar é aquela em que o devedor compromete-se a entregar uma coisa móvel ou imóvel ao credor, quer para constituir um novo direito, quer para restituir a mesma coisa a seu titular.” Ou seja o sujeito passivo tem a obrigação de entregar ao sujeito ativo o comprometido sendo ele móvel ou imóvel.

As obrigações de Dar podem ser:

Dar coisa Certa: são aquelas concentrações feitas de maneira individualizada na obrigação pelo devedor se nada for convencionado, que não se pode alterar mesmo que seja de maior valor que o convencionado.

Artigo 244 CC:” *Nas coisas determinadas pelo gênero e quantidade, a escolha pertence ao devedor, se o contrário não resultar do título da obrigação; mas não poderá dar a coisa pior, nem será obrigado a prestar a melhor*”.

Quando a escolha couber ao credor, será ele citado para essa finalidade, pena de perder o direito da escolha, que passará ao devedor.

Artigo 342CC:” *Se a escolha da coisa indeterminada competir ao credor, será ele citado para esse fim , sob cominação de perder o direito e de ser depositada a coisa que o devedor escolher; feita a escolha pelo devedor*”.

Quando a escolha for convencionada a um terceiro alheio a obrigação obrigacional, funcionará como um árbitro. Essa escolha aplicar-se-á por analogia como dispõe no, Artigo 1.930” *Quando a escolha for deixada a arbítrio de terceiro; e, se este não quiser ou não puder exercer, ao juiz competirá fazê-la*”.

Se houver a Perda ou Deterioração da coisa antes da escolha, não poderá o devedor alegar perda ou deterioração da coisa, ainda que por força maior ou caso fortuito. Artigo 246 CC.

Dar coisa Incerta: Ao contrário da coisa certa individualizada, específica, há a obrigação de dar coisa incerta ou genérica. Essa obrigação tem objeto indeterminado e genérico no início da relação, mas indicado, ao menos pelo gênero e pela quantidade, falta determinar a qualidade. Pois sem qualquer elemento a indeterminação será absoluta e a avença não gerará obrigações eis que o devedor não pode ser empurrado à prestação genérica.

Exemplos clássicos: "... entregar sacas de café..."(quantas???) ou "... entregar dez sacas.."(de quê???). Logo faltam a quantidade e gênero e essa indeterminação não poderá ser objeto de prestação e o contrato não será capaz de gerar obrigação.

Assim a coisa incerta não é qualquer coisa, ou coisa completamente indeterminada, é coisa parcialmente determinada, mediante a escolha da qualidade ainda que não indicada.

3.Boa Fé e Má Fé.

A Boa fé é aquela compreendida em várias concepções como; honestidade, confiança, lealdade, sinceridade, fidelidade, sendo um valor jurídico e antes de tudo moral. Nas relações obrigacionais ela operou verdadeira transformação jurídica. Ela se subdivide em duas acepções:

A) Boa Fé Objetiva: é um dever de agir conforme determinados padrões, socialmente recomendados, de correção e honestidade para não frustrar a confiança da outra parte.

B) Boa Fé Subjetiva: Na definição de Fernando de Noronha diz a respeito de dados internos, fundamentalmente psicológicos pertencentes ao sujeito, é o estado de ignorância acerca das características da situação jurídica que se apresenta. Aqui uma pessoa acredita ser titular de um direito, que na realidade não tem porque existe só na aparência.

A Má fé é totalmente oposta de boa fé, pois ela exprime tudo que se faz com entendimento da maldade ou do mal, que nele se contem. Para Sartre é uma tentativa frustrada de mentir a si mesmo, tendo a mesma estrutura da mentira, mas suprimida na dualidade entre enganador e enganado. Logo na má fé a consciência afeta a si mesma.

Sendo assim tendo autonomia de vontade, função social dos contratos e boa fé se terão os princípios pertinentes às relações obrigacionais. Logo os contratantes são obrigados a guardar na conclusão do contrato como em sua execução os princípios de probidade e boa-fé.

CONCLUSÃO

Pode se concluir que é de tamanha relevância os direitos das obrigações, pois nelas se compreendem as relações jurídicas constituídas na autonomia da esfera patrimonial societária, tudo gira em torno das obrigações. Dotando em si a grande influência na vida econômica regulando as relações de infraestrutura social e de relevância política, tanto nas de produção como nas de troca. Logo se percebe as limitações impostas à liberdade de ação dos particulares reproduzindo-se assim a estrutura econômica da sociedade. Finalizando-se assim que é de tamanha relevância a má fé nos contratos, pois verificando se tal terá a punição do agente se descoberto e a boa-fé nas obrigações tendo-se assim uma sociedade mais pacífica e honesta.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil Brasileiro: Teoria Geral das Obrigações** 10 ed. São Paulo. Saraiva. 1996. V.2

AZEVEDO, Álvaro Villaça. VENOSA, Sílvio de Salvo. **Código Civil Anotado e legislação complementar**. São Paulo: Atlas, 2004.

<http://amigonerd.net/trabalho/11064-obrigacao-de-dar-coisa-certa> 09/05/12

<http://www.recantodasletras.com.br/textosjuridicos/2205070> 21/05/12

<http://www.criticaforense.com.br/portal/modules/news/article.php?storyid=910>
21/05/12

http://pt.wikipedia.org/wiki/Direito_das_obriga%C3%A7%C3%B5es 14/05/12

<http://jusvi.com/artigos/32287/> 22/05/12

<http://www.epm.tjsp.jus.br/Sociedade/ArtigosView.aspx?ID=3091> 25/05/12

<http://www.advocaciaassociada.com.br/informacoes.asp?IdSiteAdv=2803&action=exibir&idinfo=1785> 19/05/12

http://www.ebah.com.br/content/ABAAABH_oAG/direito-das-obrigacoes
17/05/12

<http://www.ifcs.ufrj.br/~aproximacao/201001/mafe.pdf> 21/05/12